



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2014

SÚMULA:- Cria o cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo a seguir especificado, para provimento através de concurso público.

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Superior - Classe Única	Médico do Trabalho	01	20	3.800,00

Art. 2º – O cargo efetivo criado por esta Lei fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 3º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, conforme descrição à seguir:

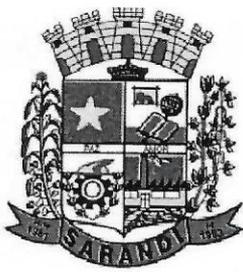
Grau de Escolaridade exigida: Graduação em medicina e Especialização em medicina do trabalho; Registro profissional no órgão de classe para as funções;

Descrição do cargo:

Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Tratar clientes implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança.

Características do trabalho:

Realizar consulta e atendimento médico, exames levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares interpretar dados de exame clínico e complementares diagnosticar estado de saúde de clientes discutir diagnósticos prognósticos e tratamento com clientes responsáveis e familiares.
Realizar visitas domiciliares;
Planejar e prescrever tratamento a clientes praticar intervenções receitar drogas medicamentos e fitoterápicos;
Realizar exames de admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde ações de controle de vetores e zoonoses;
Elaborar e executar ações para promoção de saúde prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

Participar juntamente com outros profissionais da elaboração e execução de programas de proteção a saúde do trabalhadores analisando em conjunto os riscos e condições de trabalho, os fatores de insalubridade de fadiga e outros;

Participar conforme a política interna do órgão de projetos cursos eventos comissões convênios e programas de ensino pesquisa e extensão;

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

Participar de programa de treinamento quando convocado;

Executar tarefas pertinentes a área de atuação utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

Art. 4º - A vaga será provida após a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - Além do salário base do cargo efetivo de médico, fará jus também ao adicional de insalubridade na proporção de 30% calculada com base no menor vencimento mensal pago pela municipalidade.

Art. 6º - Fica criada a gratificação para compor a junta médica oficial, atribuída aos servidores ocupantes do cargo efetivo de médico no valor de 30% a 50% do cargo efetivo.

Art. 7º - Farão jus a gratificação para compor a junta médica oficial os servidores que forem designados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria devidamente publicada e enquanto perdurar o trabalho, conforme regulamentação que se fará por decreto em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Cria o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional do Município de Sarandi/PR., que deverá fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Administração, contendo um Diretor nomeado em comissão, com vencimentos equivalentes ao Símbolo CC2.

Art. 9º - O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional é uma unidade administrativa vinculada a Secretaria Municipal de Administração e ficará responsável pela política de saúde ocupacional dos Servidores Municipais.

Art. 10 - O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional tem por atribuição a avaliação da capacidade laborativa através de exames pré admissionais, a concessão de licenças médicas dos servidores estatutários efetivos –independente do número de dias de afastamento do trabalho e dos ocupantes de cargos em comissão até 15 dias de afastamento.

Art. 11 - Ficam submetidos ao regime jurídico único estatutário os servidores que ingressarem na carreira de médico do trabalho e ao Estatuto dos Servidores Municipais - Lei 10/92.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal